



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.499/2006

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS
DISPONIBILIZAREM CAIXAS
ELETRÔNICOS PARA PESSOAS
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

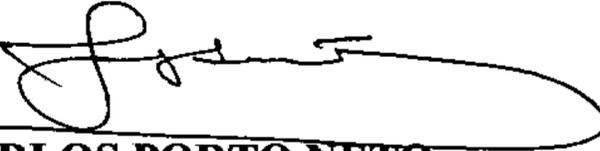
Artigo 1º - Esta Lei dispõe a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem caixas eletrônicos para pessoas portadoras de deficiência física, valendo as disposições anteriores aos demais casos.

Artigo 2º - Fica determinado por Lei que as agências bancárias deverão, obrigatoriamente, se adequar no sentido de disponibilizarem caixas eletrônicos que atendam às necessidades de pessoas portadoras de deficiência física, devendo se adequar e providenciar tal determinação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

Artigo 3º - Estes caixas eletrônicos deverão possuir altura inferior ao tamanho padrão, respeitando as necessidades dos portadores de deficiência física.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em cada agência bancária existente neste Município, deverá haver pelo menos 01 (um) caixa eletrônico com as características necessárias a atender as necessidades destas pessoas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 24 DE MARÇO DE 2006.


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY